

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 058-03/2015

**Concede Auxílio para Entidade
(ACEU) e dá outras providências**

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ____/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para a ASSOCIAÇÃO CRUZEIRENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACEU, com sede no município de Cruzeiro do Sul/RS na Rua Frederico Germano Haenssger, s/nº, bairro São Gabriel, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.619/0001-13, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O repasse do auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser feito com observância ao disposto na Lei nº1146-01/2013.

Art. 3º O auxílio referido no art. 1º destina-se aos gastos com transporte dos estudantes associados à ACEU, durante o ano de **2015**.

Parágrafo único - O valor do subsídio servirá para a associação comprar as passagens e distribuir para seus associados, de acordo com os critérios seguintes:

- a) comprovar ser estudante universitário ou de curso técnico pós-médio em instituição de Ensino Superior privado;
- b) comprovar residência no Município sede da Associação;
- c) comprovar ser usuário de transporte coletivo para deslocamento entre a residência até a instituição de ensino;
- d) comprovar cadastro na Associação.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será coberta pela dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade: 03 – S. E. - Demais Gastos

12.364.0019.2031 – Contribuição p/ Transporte Alunos Curso Superior

3.3.3.5.0.41.01.0200 – Contribuição no Transporte de Alunos (8631)

Art. 5º A distribuição das passagens deverá ocorrer até o dia 20 de outubro do ano em curso e a entidade deverá providenciar a prestação de contas do auxílio no prazo de 30 dias após esta data, devendo estar inclusas as Notas Fiscais de fornecimento de passagens, bem como a relação dos Estudantes beneficiados com a respectiva quantidade de passes que recebeu.

Parágrafo Único – A falta de entrega da prestação de contas no prazo referido no *caput* deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IGPM, acrescidos de juros de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de quaisquer outros benefícios até a regularização de sua situação, inclusive das parcelas resultantes da presente Lei e eventualmente ainda não repassadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

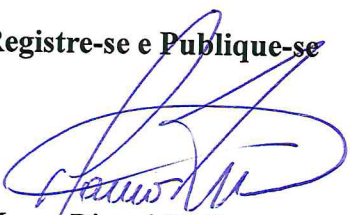
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2015.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Mauro Rigoni Weiler
Secretário de Administração e Finanças *em exercício*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 058-03/2015

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei por meio do qual se objetiva o repasse do valor destinado ao custeio parcial do transporte dos estudantes universitários cruzeirenses.

A proposta é de se repassar R\$30.000,00 (trinta mil reais), observando-se o que foi ajustado com os representantes da ACEU em reunião recente. Como o momento econômico está difícil para o Município, o auxílio será de valor igual ao do ano anterior.

Na tabela abaixo podemos comparar a evolução dos repasses nos últimos anos:

<i>LEI</i>	<i>VALOR</i>	<i>LEI</i>	<i>VALOR</i>
517-01/2005	R\$ 10.000,00	949-02/2010	R\$ 15.000,00
600-02/2006	R\$ 10.000,00	1021-03/2011	R\$ 20.000,00
685-03/2007	R\$ 12.000,00	1086-04/2012	R\$ 22.000,00
753-04/2008	R\$ 12.000,00	1154-01/2013	R\$ 25.000,00
850-01/2009	R\$ 12.960,00	1286-02/2014	R\$ 30.000,00

Contamos com a aprovação do presente projeto, certos de que o incentivo da Municipalidade é de extrema importância para a inserção e manutenção dos estudantes no Ensino Superior.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOSÉ FLÁVIO WILGEN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS